



NR

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "O POVO DE CORTEGAÇA"

(Aprovada na reunião plenária de 5.JUL.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 7 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "O Povo de Cortegaça".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 110226 de 27 de Junho de 1984, e no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director José Maria Monteiro Oliveira, com Redacção na Praceta Centro d'Villa, 15, Cortegaça, e é propriedade de Crecor – Cultura, Recreio e Desporto de Cortegaça.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é distribuída, por assinatura, para: Cortegaça, Aveiro, Lisboa, Faro, Portalegre, Leiria, Setúbal, Viseu, Braga, Coimbra e Bragança e para os seguintes países: Brasil, Venezuela, U.S.A., Canadá, Angola, África do Sul, Suíça, França, Alemanha, Holanda, Itália e Luxemburgo.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 273, 274 e 277, datadas respectivamente de Janeiro, Fevereiro e Maio de 2000. O nº 274 insere, na página 1, o seguinte Estatuto Editorial:

"O Jornal 'Povo de Cortegaça', como órgão de comunicação social, enquanto mensário regionalista, desde 1990, sob administração, da Crecor – Cultura, Recreio e Desporto – Cortegaça, e dessa data até hoje, tendo como Director e responsável máximo por este pelouro Dr. José Maria Monteiro de Oliveira, compromete-se como tem sido, desde o início, a única máxima: 'respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação'."

2 - Uma vez que se edita mensalmente desde 1984 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo", "O Povo de Cortegaça" é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)" (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "O Povo de Cortegaça" é uma publicação portuguesa.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *"aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar, qualquer ideologia ou credo religioso."*

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *"as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."*

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "O Povo de Cortegaça" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *"as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional"* (nº 1), publicações de âmbito regional *"as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais"* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *"as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes"* (nº 3).

Uma vez que o periódico aborda predominantemente temas de índole regional, "O Povo de Cortegaça" é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "O Povo de Cortegaça" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Julho de 2000

Em substituição do Presidente
O Vice-Presidente

Rui Assis Ferreira

JF-IV/MJB